

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU
REGULAMENTO DE MUDANÇA DE REGIME DE FREQUÊNCIA
Regime Diurno e Regime Pós-laboral

Considerando que a mudança de regime pós-laboral para o regime diurno, bem como, a mudança de regime diurno para o regime pós-laboral, de um curso que funciona nos dois regimes, não se enquadram nos regimes de mudanças de curso, transferência e reingresso regulados pela Portaria nº 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria nº 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, torna-se necessário regulamentar as situações em que a transição entre regimes pode ocorrer na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas à mudança de estudantes inscritos num curso em regime diurno para o mesmo curso em regime pós-laboral, ou vice-versa e aplica-se aos cursos do 1º ciclo que funcionam em dois regimes (diurno e pós-laboral) da ESTGV.

Artigo 2.º

Candidatura

1. A candidatura a mudança de regime deve ser solicitada por requerimento, apresentado em impresso próprio disponível nos serviços académicos da ESTGV.
2. O requerimento de candidatura é dirigido ao Presidente da ESTGV sendo apresentado nos respetivos serviços académicos.
4. A mudança de regime só é possível uma vez em cada semestre letivo.

Artigo 3.º

Prazo de candidatura

1. O processo de mudança de regime de frequência, em cada semestre, obedece aos prazos fixados pelo Presidente da ESTGV.
2. Os prazos referidos no número anterior, incluindo o prazo de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de apresentação de reclamações e de alteração das inscrições, bem como o número de vagas disponíveis, serão publicitados por edital afixado nos Serviços Académicos da ESTGV.

Artigo 4.º

Limitações

1. O regime previsto no presente regulamento não se aplica aos estudantes inscritos no 1.º semestre do 1.º ano, pela 1.ª vez.
2. Poderão ser admitidas outras candidaturas, para além das vagas divulgadas no edital, desde que não impliquem o aumento ou a diminuição do número total de turmas em funcionamento antes de se concretizar a mudança de regime, quer no regime diurno, quer no regime pós-laboral.

Artigo 5.º

CrITÉrios de seriação

1. Se o número de candidaturas for inferior ao número de vagas possíveis de serem ocupadas em cada semestre, não será necessária a aplicação de critérios de seriação e das regras definidas nos números seguintes, sendo deferidos todos os pedidos desde que se verifique o disposto no nº 1 do artigo 4º e estejam reunidas as condições de candidatura.
2. As vagas disponíveis são ocupadas por ordem decrescente da lista ordenada resultante da seriação dos candidatos, feita com base no maior número de ECTS realizados.
3. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas num determinado curso, o desempate faz-se pela aplicação sucessiva das seguintes regras:
 - a) Maior média aritmética simples, arredondada às décimas, das classificações das unidades curriculares realizadas.
 - b) Menor número de inscrições.
 - c) Forma de ingresso, conforme prioridades seguintes e na observância da ordenação em cada caso:
 - i) Estudantes que ingressaram no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso ao Ensino Superior para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
 - ii) Estudantes que ingressaram no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso ao Ensino Superior para titulares de um diploma de especialização tecnológica, titulares de um diploma de técnico superior profissional e titulares de outros cursos superiores.
 - iii) Estudantes que ingressaram no curso através do concurso especial de acesso e ingresso ao Ensino Superior para estudantes internacionais.
 - iv) Estudantes que ingressaram no curso através dos regimes de mudança de curso ou de transferência.

- v) Estudantes que ingressaram no curso através do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.

Artigo 6.º

Júri

1. O júri é designado pelo Presidente da ESTGV.
2. Ao júri competirá a aplicação dos critérios de seriação, a elaboração da lista provisória de ordenação dos candidatos, a análise e emissão de parecer sobre as reclamações e a elaboração das listas a apresentar ao Presidente da ESTGV.

Artigo 7.º

Decisão

1. O Presidente da ESTGV homologa e divulga as listas referidas no artigo anterior, através da afixação nos Serviços Académicos da ESTGV.
2. Os estudantes cujos requerimentos forem deferidos procedem à alteração da sua inscrição nos prazos fixados para o efeito no edital.
3. Os estudantes que não cumpram o prazo referido no número anterior perdem o direito à mudança de regime de frequência no semestre em causa.

Artigo 8.º

Disposições Finais

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico Científico da ESTGV.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico Científico de 17 de julho de 2015 e entra em vigor no ano letivo 2015/2016.